



CARTILHA

**FUNDOS MUNICIPAIS
DE SANEAMENTO BÁSICO
E AMBIENTAL**



AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ



Carlos Massa Ratinho Junior

Governador do Paraná

**Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Paraná**

Reinhold Stephanes

Diretor-Presidente

Marcelo Luiz Curado

Diretor Administrativo Financeiro

Maiquel Guilherme Zimann

Diretor de Regulação Econômica

Antenor Demeterco Neto

**Diretor de Fiscalização e Qualidade
dos Serviços**

Alex Sandro Noel Nunes

Diretor de Normas e Regulamentação

Ana Carolina Bendlin

Juliana Leithold

Leonardo Silveira de Souza

Redação

Carlos Eduardo Winnikes da Silva

Projeto Gráfico e diagramação

Guia coordenado por

**Grupo de trabalho dos Fundos Municipais de
Saneamento Básico e Ambiental**

Maiquel Guilherme Zimann

Juliana Leithold

Kharen Kelm Herbst

Leonardo Silveira de Souza

Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva



Índice

4	Conheça a Agepar
5	Competências da Agepar
5	Universalização do saneamento
6	Utilização de recursos dos FMSBA
6	Resolução nº 10/2022-AGEPAR
8	Procedimentos para utilização dos recursos dos Fundos
9	Requisitos exigidos
10	Como solicitar a Habilitação
11	Envio da documentação
12	Análise da documentação
13	Início do repasse
13	Divulgação da lista dos municípios habilitados
14	Processo fiscalizatório
15	Tire suas dúvidas
19	Exemplos de aplicação dos recursos

Conheça a Agepar



A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (Agepar) é uma autarquia em regime especial, criada para exercer a regulação, fiscalização e normatização dos serviços públicos operados por empresas públicas ou privadas por meio de concessão, permissão ou autorização.

Um de seus **objetivos** é **fortalecer o elo entre os usuários, o Poder Concedente e os prestadores de serviço público**, prezando sempre pela **qualidade, regularidade e eficiência dos serviços**, além de **tarifas justas** para a população.



“ A Agepar está atenta às melhores práticas do mercado, a fim de apresentar soluções adequadas para os mais diversos serviços regulados.

Competências da Agência



Entre os serviços públicos delegados regulados pela Agepar, está o saneamento básico, compreendendo:

- 1 Abastecimento de água potável;
- 2 Esgotamento sanitário;
- 3 Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- 4 Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Universalização do saneamento

Considerado serviço de primeira necessidade, no Brasil, o saneamento básico é regulamentado pela Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

Com o objetivo de incentivar a universalização do serviço em todo o território nacional, a LNSB prevê, entre outras disposições, a possibilidade de criação de Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) para custear ações como **obras de drenagem urbana, saneamento rural, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, além da preservação e recuperação de mananciais.**



Utilização de recursos dos FMSBA

No Paraná, os recursos financeiros repassados aos FMSBA pela Sanepar poderão ser incorporados à tarifa de água e esgoto em um percentual **máximo de 2% da receita** operacional direta obtida pela Companhia no município.

Para utilização desses recursos, as ações realizadas devem ser compatíveis com as metas e objetivos definidos nos Planos Municipais ou Regionais de Saneamento Básico e Ambiental e contribuir para a manutenção da saúde humana e da salubridade ambiental, principalmente em locais mais sensíveis ou sem acesso aos serviços públicos de saneamento, como áreas rurais ou isoladas.

Resolução nº 10/2022-AGEPAR

Também é necessário que os municípios estejam em conformidade com as disposições da **Resolução nº 10/2022-AGEPAR**, que surgiu da necessidade de acompanhamento e fiscalização da adequada aplicação dos repasses tarifários realizados pela Sanepar aos FMSBA.

A presente cartilha, portanto, vem para auxiliar as Prefeituras com a regularização da documentação para utilização dos recursos provenientes dos FMSBA. **Confira a seguir um passo a passo para garantir este benefício para o seu Município!**

**Em 2021, a
Sanepar repassou
R\$ 69 milhões
para os FMSBA de
221 municípios
paranaenses.**



Divulgação/Sanepar

Procedimentos para utilização dos recursos dos Fundos



Diante do grande volume de recursos financeiros repassados aos municípios e da necessidade de regularização dos repasses, a Agepar aprovou a **Resolução nº 10/2022**, que estabelece **seis procedimentos** que deverão ser cumpridos pelo Município para utilização dos recursos provenientes dos Fundos:

- 1 Requisitos exigidos para o município
- 2 Habilitação do fundo municipal
- 3 Análise Agepar (DRE+DNR)
- 4 Repasse do prestador do serviço
- 5 Publicidade Agepar, prestador do Serviço e Município
- 6 Fiscalização Agepar (DFQS+DRE)

Requisitos exigidos

O repasse aos FMSBA poderá incidir na tarifa aplicada aos serviços de saneamento básico disponibilizados, quando atendidos por prestador regulado pela Agepar, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- I - possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, instituído por Lei Municipal, que disponha sobre seu funcionamento;
- II - possuir Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e em vigor, nos termos do § 4º, do art. 19, da Lei Federal no 11.445/2007.
- III - possuir contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão vigente com obrigação de repasses ao fundo municipal em Lei ou contrato ainda não extinto;
- IV - possuir Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, que deverá ter competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e contar com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.
- V - possuir órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

COMO SOLICITAR A **HABILITAÇÃO**



O processo de habilitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

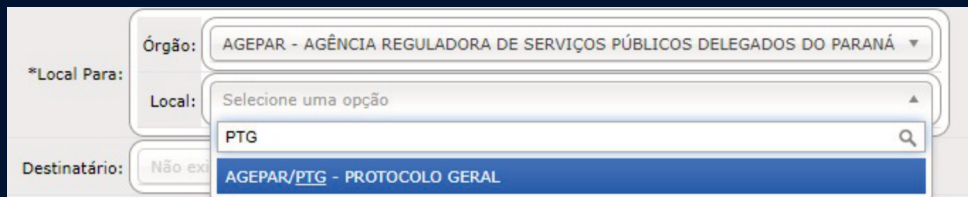
- I - manifestação da Prefeitura Municipal solicitando a habilitação;
- II - publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei.
- III - Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente.
- IV - publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.
- V - indicação do órgão de gestão administrativa.
- VI - declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na qual será autorizado o crédito do repasse.
- VII - cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.
- VIII - cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Envio da documentação

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>



O **envio dos documentos** para dar início ao processo de habilitação deverá ser realizado, **exclusivamente**, por meio do **Sistema e-Protocolo**, do Governo do Estado, de acordo com o **Decreto Estadual nº 7304/2021**, com endereçamento à **Agepar**, conforme exemplo abaixo.



The screenshot shows a web form for document submission. It includes fields for 'Órgão' (Agency), 'Local' (Location), and 'Destinatário' (Destination). The 'Órgão' field is set to 'AGEPAR - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ'. The 'Local' field is set to 'PTG'. The 'Destinatário' field is set to 'AGEPAR/PTG - PROTOCOLO GERAL'.





Análise da documentação

1



Por meio das Diretorias de Regulação Econômica (DRE) e Normas e Regulamentação (DNR), a Agepar analisará, em até 90 dias, os documentos enviados pelo Município para Habilitação.

2



Deferida a solicitação de habilitação, a Agepar publicará Resolução reconhecendo o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental nas tarifas, indicando o percentual da receita que será reconhecido e autorizando o prestador de serviços a iniciar os respectivos repasses ao Fundo Municipal.

3



A Agepar enviará ofício à Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e ao prestador de serviço informando o resultado da análise da documentação de habilitação.



Início do repasse



O prestador de serviço deverá iniciar os repasses ao respectivo Fundo Municipal somente após sua habilitação pela Agepar, formalizada através de Resolução.



Divulgação da lista dos municípios habilitados



1

A Agepar divulgará no seu sítio eletrônico a lista dos municípios habilitados e o percentual de reconhecimento autorizado.

2

A concessionária deverá disponibilizar em seu website uma tabela com os valores mensais repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de cada município.

3

Será de responsabilidade do município a divulgação periódica das ações realizadas com os recursos oriundos dos repasses nas tarifas.



Processo fiscalizatório

1

O município com repasses habilitados deverá manter atualizada a documentação prevista no artigo 9º da Resolução nº 10/2022-AGEPAR, notificando a Agência, em até 15 dias, sobre eventuais atualizações ou alterações.

2

A identificação, em processo fiscalizatório, de atualização ou alteração não notificada à Agepar, implicará a suspensão do reconhecimento tarifário, após notificação à Sanepar.

3

Identificada eventual não conformidade pela Agepar, o prestador de serviços deverá suspender os repasses ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental até a regularização da situação e nova habilitação dos repasses pela Agepar, com posterior repasse ao fundo e à tarifa dos valores retidos no período de suspensão.

4

Posteriormente à Habilitação, a Agepar, por meio das Coordenadorias de Fiscalização (CF) e de Saneamento Básico (CSB), unidades da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços (DFQS) e da Diretoria de Regulação Econômica (DRE), respectivamente, irão avaliar o relatórios das atividades financiadas com os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, enviados anualmente pelos municípios, para verificar se os repasses tarifários estão sendo aplicados de forma adequada em ações que visem a melhoria e universalização dos serviços de saneamento básico.

Tire suas dúvidas



1

Qual a finalidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental?

O FMSBA tem por finalidade custear ações que se destinem à universalização dos serviços de saneamento básico que estejam de acordo com os Planos Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e que a execução não seja de responsabilidade do prestador, ou seja, da Sanepar.

Tais ações podem envolver ampliação dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário em regiões fora da área de prestação de serviços da Sanepar, como áreas rurais ou urbanas isoladas que necessitem de soluções individuais ou alternativas, em ações de preservação de mananciais (que são as fontes de água destinadas à população), em obras de drenagem urbana ou de limpeza pública e destinação dos resíduos sólidos urbanos sob responsabilidade dos municípios, entre outras.

Além disso, os recursos do FMSBA podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito para o financiamento de investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento.

Os recursos não podem ser utilizados para outros fins que não sejam referentes ao saneamento básico e ambiental, como pagamento de despesas correntes do município ou investimentos em outras áreas.

2

Qual o papel do Conselho Municipal no processo de repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA)?

O CMSBA é um órgão colegiado responsável pela formulação, acompanhamento e controle da política de saneamento básico e ambiental do município, ajudando a garantir que os recursos sejam utilizados para atender às necessidades da população e para melhorar a qualidade do saneamento no município.

O Conselho tem um papel importante no processo de repasse ao FMSBA, sendo responsável por aprovar o Plano Municipal de Saneamento, quando for o caso; acompanhar a execução do Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento; aprovar e fiscalizar o uso dos recursos do FMSBA; prestar contas da utilização dos recursos do FMSBA, entre outras atribuições.

3

Qual deve ser a composição do CMSBA?

Não há exigência quanto à composição do CMSBA, porém, recomenda-se que o Conselho conte com a participação de atores locais e regionais diversos, ligados de forma direta ou indireta ao setor de saneamento básico.

4

É possível indicar outro Conselho Municipal, como de Planejamento ou Meio Ambiente, para fazer a gestão do FMSBA?

Sim. No entanto, é preciso estar expressamente prevista em lei a competência de gestão do FMSBA e demais atribuições do CMSBA ao Conselho já constituído.

5

Qual o papel do Órgão de Gestão Administrativa?

O Órgão de Gestão Administrativa do FMSBA será responsável pelo gerenciamento da conta bancária do fundo e será representado pela Secretaria Municipal a qual o fundo esteja submetido, como a Secretaria de Meio Ambiente, de Planejamento, ou de Obras, por exemplo.

6

É possível utilizar outro Fundo Municipal, como o Fundo Municipal de Meio Ambiente, para recebimento do repasse que não seja o Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Não. Conforme disposto na Resolução nº 10/2022-AGEPAR, somente haverá reconhecimento tarifário do repasse realizado pela Sanepar a Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) instituídos por Lei Municipal e que possuam CNPJ e conta bancária próprios.

7

O FMSBA precisa de CNPJ próprio para ser instituído?

Sim. De acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 2.119/2022, estão obrigados a se inscrever no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) os Fundos Públicos (Anexo I, XI, da INRFB n.º 2.119/2022, c/c Art. 71 da Lei n.º. 4.320/1964), como é o caso dos FMSBA.

8

Há prazo para fazer a solicitação para habilitação ao Repasse Tarifário do Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Não há prazo para a habilitação do FMSBA. Porém, aqueles municípios que já recebem repasses da Sanepar e não se encontram ainda habilitados devem observar o prazo de 12 de maio de 2024 para regularização da habilitação para não terem suspenso o reconhecimento dos repasses e, por consequência, o acesso aos recursos da Sanepar.

9

Quem fiscaliza a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental?

A aplicação dos fundos será fiscalizada preliminarmente pelo Conselho Municipal responsável pela gestão dos fundos e, posteriormente, pela Agepar, que irá avaliar a adequada aplicação dos recursos em ações relativas ao saneamento básico e ambiental no município. Porém, além destes, haverá fiscalização por parte de órgãos de controle externo como Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores, entre outros.



Acesse a Resolução nº 10/2022-AGEPAR
e o FAQ na íntegra:

<https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Fundos-Municipais-de-Saneamento>

MAIS INFORMAÇÕES:



fundos.municipais@agepar.pr.gov.br



(41) 3210-4851

Exemplos de aplicação dos recursos



Divulgação/Sanepar

Recuperação e preservação de recursos hídricos Parque Linear do Palmital em Colombo



Divulgação/Sanepar

Saneamento Rural: reservação de água tratada para pequenas comunidades

Parques Lineares são áreas implantadas junto ao traçado de cursos d'água, como rios e córregos, localizados em áreas urbanizadas e visam, principalmente, o contato da população com a natureza, proporcionando atividades de lazer para a comunidade, além de promover a preservação ambiental, protegendo a qualidade das águas dos rios e a estabilidade de suas encostas.





Rua: Marechal Deodoro,
1.600 - Alto da Rua XV -
Cep: 80.045-090



@ageparpr



@AgeparParana



/agenciareguladoraservicosdelegadosdoparana



www.agepar.pr.gov.br



+55 41 3210-4800



0800-644-2013
OUVIDORIA

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO